PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 065/2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS [COVID-19], NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a atual pandemia causada pelo novo agente viral Coronavírus [COVID-19];

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Município de Gurinhatã, Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerias e demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Parágrafo único - As medidas previstas neste Decreto vigorarão no período de 12 de fevereiro de 2021 até 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos,

Digitalizado com CamScanner

públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

I –Proibida aglomeração de pessoas, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente;

II –Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III –Observância de 1 [uma] pessoa para cada 4 m² [quatro metros quadrados] em ambientes abertos e de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV –Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V –Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em tópico próprio;

VI – Em casos de "delivery", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

Art. 3º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, com o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

Parágrafo único - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5ºC e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

Art. 5º - Fica no âmbito do Município de Gurinhatã-MG, a partir do dia 12 de fevereiro de 2021 até o dia 19 de fevereiro de 2021**, determinado que os estabelecimentos elencados neste artigo poderão ter o seu funcionamento / aberto impreterivelmente até as 20:00 horas**, devendo a partir do referido horário encerrar as suas atividades, a saber:

I – bares, lanchonetes e restaurantes;

I - farmácias e drogarias;

II - supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros;

III – padarias e quitandas;

IV - postos de combustíveis e borracharias;

V - atividades agrossilvipastoris e agroindústrias;

VI - gás de cozinha, devendo a venda ser realizada tão somente na modalidade delivery;

II – intensificação das ações de limpeza;

III –disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, tais como álcool gel;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ
Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º - Os **leilões de animais** apenas poderão ocorrer se observadas a limitação de 02 [duas] pessoas por mesa, sendo que cada mesa deve ter o distanciamento mínimo de 03 [três] metros da outra, observado o limite máximo de 30 pessoas.

Art. 7º – A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 12 de fevereiro de 2021.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner